

Alegre**Edital**

**- AVISO DE REABERTURA DE EDITAL -
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026 -
UNIFICADO SEDEIT, SECULT, SEESP
(PROCESSO EDOCS 2026-5HHBD)**

O Município de Alegre/ES, por meio da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, Secretaria Executiva de Cultura e Secretaria Executiva de Esportes, torna público, para conhecimento dos interessados, a reabertura do Edital de Chamamento Público Unificado nº 001/2026 - SEDEIT, SECULT, SEESP, destinado à habilitação de proponentes legalmente constituídos, para cadastramento de propostas visando ao patrocínio de eventos a serem realizados no Município de Alegre/ES no ano de 2026, com execução prevista no período de abril a dezembro de 2026.

Demais informações poderão ser obtidas por meio do site: <https://alegre.es.gov.br/>

Alegre/ES, 22/04/2026.

WILLIAN FADINI FAIAN

Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo
Decreto nº 13.988/2025

THABYTA COSTA CARLOS

Secretária Executiva de Cultura
Decreto nº 13.975/2025

ALEXANDRE DUARTE VENÂNCIO

Secretário Executivo de Esportes
Decreto nº 14.021/2025

Protocolo 1771838

Termos

**- EXTRATO -
TERMO DE FOMENTO 003/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
UNIFICADO 001/2026
SEDEIT, SECULT, SEESP**

PROCESSO EDOCS 2026-5HHBD (Principal)
PROCESSO EDOCS 2026- RFJH3 (Solicitação de Patrocínio)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 3.739/2022
PROponente: ASSOCIAÇÃO BANCO DO BRASIL (AABB).

- CNPJ nº 47.387.644/0001-48

CONCEDENTE: MUNICIPIO DE ALEGRE-ES, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTES.

OBJETO: REALIZAÇÃO DE JOGO ENTRE VETERANOS DO AMERICANO DE CAMPOS E ASSOCIAÇÃO BANCO DO BRASIL (AABB).

VALOR: R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

PRazo: O termo terá vigência até 16 de julho de 2026 (16/07/2026).

FONTES DE RECURSO:

Secretaria De esportes Dotação/Fonte: 009001.1339200552.041.33504100000.150000009999



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos - Ficha:000230.

ASSINATURA: 22/04/2026.

Alegre/ES, 22/04/2026.

NEMROD EMERICK

Prefeito Municipal

Protocolo 1771847

Alfredo Chaves**Lei**

LEI COMPLEMENTAR N.º 070, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: Altera a redação da Lei Complementar n.º 066/2025, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara de Municipal de Alfredo Chaves (ES), e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I, da Lei Complementar n.º 066/2025, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I, desta Lei Complementar, referente aos Cargos Efetivos, Vagas e Vencimentos.

Art. 2º Fica acrescido o § 5º ao art. 27, da Lei Complementar n.º 066/2025, com a seguinte redação:

Art. 27

§ 5º O pagamento decorrente da progressão dos servidores efetivos retroagirá à data do protocolo do respectivo requerimento administrativo, desde que, naquela data, já estejam preenchidos os requisitos legais para a sua concessão.

Art. 3º Ficam acrescidos os artigos 66-A, 66-B, 66-C, 66-D e 66-E à Lei Complementar n.º 066/2025, com a seguinte redação:

66-A O ocupante do cargo de o Procurador Legislativo fica dispensado do controle de jornada de trabalho da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, devendo, contudo, cumprir a jornada semanal de 20 (vinte) horas.

66-B Por compatibilidade com a dispensa de controle de jornada e com a flexibilidade de regime de trabalho, é vedado ao Procurador:

I - percepção de horas extras;

II - constituir banco de horas.

Parágrafo único. A dispensa de controle de jornada não afeta direitos legalmente previstos no Estatuto dos Servidores, nesta Lei Complementar ou em outras legislações que prevejam benefícios para a carreira.

66-C De acordo com as demandas do serviço, para o adequado funcionamento e cumprimento dos prazos judiciais ou administrativos, poderá o Procurador Legislativo, sem prejuízo de suas atribuições, no todo ou em parte, desempenhar sua carga horária externamente, desde que cientificado o Diretor ou o Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º A participação em cursos, palestras, eventos, seminários e capacitações será considerado efetivo exercício para fins de jornada semanal.

§ 2º Em casos de deslocamento, será devido o pagamento de diárias, na forma e condições dispostas nas normas em vigor, na Câmara Municipal, e que tratam desta matéria.

66-D As disposições da presente Lei, por si só, não importam em regime de dedicação exclusiva, *home office* ou majoração da carga horária de trabalho do Procurador Legislativo.

66-E A dispensa do controle de frequência deverá se dar sem prejuízo da avaliação funcional do Procurador Legislativo, que será realizada considerando:

I - desempenho técnico e jurídico;

II - cumprimento de prazos e metas estabelecidas;

III - qualidade dos pareceres e relatórios produzidos;

IV - participação em atividades institucionais e de capacitação;

V - comportamento ético e relacionamento institucional.

Art. 4º Fica acrescido o § 8º ao art. 3º, da Lei Complementar n.º 066/2025, com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 8º O cargo de Procurador Legislativo, com natureza técnica e jurídica, será provido por profissional advogado, regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, ao qual são asseguradas todas as prerrogativas, direitos e garantias previstas na Lei n.º 8.906/1994, e na legislação correlata que rege a profissão.

Art. 5º Fica acrescido o § 4º ao art. 12, da Lei Complementar n.º 066/2025, com a seguinte redação:

Art. 12.

§ 4º O cargo de Assessor Parlamentar, com natureza de assessoramento, será provido por profissional advogado, regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, ao qual são asseguradas todas as prerrogativas, direitos e garantias previstas na Lei n.º 8.906/1994, e na legislação correlata que rege a profissão.

Alfredo Chaves, (ES), 22 de abril de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal

ANEXO I

Quadro de Cargos Efetivos, Vagas e Vencimentos

Cargo	Número de vagas	Padrão de Vencimentos	Salário base
Procurador Legislativo	01	CE-1	R\$ 4.790,74
Contador Legislativo	01	CE-1	R\$ 4.790,74
Auditor Interno Legislativo	01	CE-1	R\$ 4.790,74
Analista de Comunicação	01	CE-2	R\$ 4.710,32
Analista de Tecnologia da Informação	01	CE-3	R\$ 4.135,89
Técnico Legislativo	05	CE-4	R\$ 3.331,69
Condutor de Veículo Oficial	01	CE-5	R\$ 2.872,14



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003600340033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Agente Operacional	02	CE-6	R\$ 2.067,94
Operador de Manutenção	01	CE-6	R\$ 2.067,94

Alfredo Chaves, (ES), 22 de abril de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal

Protocolo 1772371

Decreto

DECRETO Nº. 00172-P/2026

EMENTA: Torna sem efeito a nomeação de servidor estatutário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 45, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves.

DECRETA:

Art. 1º. Torna sem efeito o Decreto nº **00167-P/2026** de 20 de Abril de 2026, nomeou o(a) senhor(a) **TATIANE BOSSATTO** para exercer o cargo de provimento efetivo de **PSICÓLOGO (FMS)**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

ALFREDO CHAVES (ES), EM 22 DE ABRIL DE 2026.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

PREFEITO

Protocolo 1771795

DECRETO Nº. 00173-P/2026

EMENTA: Dispõe sobre nomeação de Funcionário mediante aprovação em Concurso Público, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 45, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves (ES), concomitante com o artigo 16 da Lei 672/90.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a), o(a) Senhor(a) **GUILHERME LOUVEM DE MORAES** no cargo de **Psicólogo (FMS)**, tendo em vista a sua aprovação em Concurso Público realizado por esta municipalidade, conforme disposto no artigo 1º, anexo I, da Lei Complementar Nº 025/2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.